



de fiscalizadora, que deve se manifestar de forma motivada quanto ao pedido, ouvidas as unidades técnicas competentes.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deve ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contado, conforme o caso, da data:

I - do recebimento pela pessoa jurídica da notificação formal do órgão ou entidade;

II - da entrega da notificação, por meio de ferramenta digital que forneça evidência técnica quanto à sua autoria, conteúdo, cronologia de envio, entrega e tomada de conhecimento pelo destinatário;

III - da publicação na imprensa oficial do ato de cientificação da pessoa jurídica.

Art. 11 - Da manifestação referida no art. 10, diante da denegação do pleito, cabe recurso à Secretaria de Transparência e Controle do Estado do Maranhão – STC, com a finalidade de apreciar, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra a aplicação das penalidades.

Parágrafo único. O recurso deve ser apresentado no prazo de 30 dias úteis, contado, conforme o caso, da data:

I - do recebimento da notificação formal pela pessoa jurídica;

II - da entrega da notificação, por meio de ferramenta digital que forneça evidência técnica quanto à sua autoria, conteúdo, cronologia de envio, entrega e tomada de conhecimento pelo destinatário;

III - da publicação na imprensa oficial da cientificação ao interessado quanto à referida denegação do pedido.

Art. 12 - Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

Art. 13 - A pessoa jurídica que tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentar ao órgão ou entidade contratante, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência do referido Programa nos termos desta Lei.

Art. 14 – Cabe ao órgão ou entidade fiscalizadora definida em ato do chefe de poder respectivo:

I - fiscalizar o Programa de Integridade quanto à sua implementação tempestiva, efetividade e conformidade legal;

II - registrar e informar à autoridade competente quando da não implementação do Programa de Integridade ou da sua implementação fora do prazo estabelecido;

III - estabelecer novo prazo para cumprimento do referido inciso II, quando for o caso.

§ 1º - A fiscalização do Programa de Integridade é realizada mediante critério da dupla visita, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às hipóteses de intempestividade na implementação do Programa e de constatação de situações de elevado grau de risco que, a critério do órgão ou entidade fiscalizadora, requeira providências imediatas.

§ 3º - O órgão ou entidade fiscalizadora deve se ater, em relação ao Programa de Integridade, ao cumprimento do disposto nesta Lei, vedada nessa hipótese a interferência direta na gestão e a ingerência nas competências das pessoas jurídicas.

§ 4º - O órgão ou entidade que, ante a documentação apresentada pela pessoa jurídica, não reconheça ou não certifique a implementação do Programa de Integridade deve apresentar as razões pelas quais essa decisão foi adotada.

Art. 15 – Poderá, o Poder Executivo, contratar empresas de consultoria especializadas na realização de treinamento com foco na detecção de casos de fraude e corrupção, objetivando a capacitação de servidores do Estado do Maranhão no que tange aos principais aspectos

relacionados à identificação de condutas de fraude e corrupção.

Art. 16 - Cabe ao órgão ou entidade responsável, em cada esfera de poder, fazer constar dos editais de licitação e dos instrumentos contratuais as cláusulas necessárias à aplicabilidade e cumprimento desta Lei.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 04 de maio de 2021.

Deputado OTHELINO NETO

Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 11.464 DE 04 DE MAIO DE 2021

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Maranhão o “Novembro Azul Pet”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Maranhão o “Novembro Azul Pet”, celebrado anualmente no mês de novembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 04 de maio de 2021.

Deputado OTHELINO NETO

Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 230 DE 04 DE MAIO DE 2021

Transforma a Comarca de Alto Alegre do Maranhão, criada pelo Art. 5º da Lei Complementar nº 87/2005, em 2ª Vara da Comarca de São Mateus do Maranhão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada a Comarca de Alto Alegre do Maranhão em 2ª Vara da Comarca de São Mateus.

Art. 2º - As competências das 1ª e 2ª Varas da Comarca de São Mateus obedecerão as regras previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização



Judiciárias do Maranhão).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 04 de maio de 2021.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

APOSTILA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO DÉCIMO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 03/2016. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, firmam entre si o décimo primeiro apostilamento ao referido contrato. **OBJETO:** Emissão da nota de empenho nº 2021NE000728 de 28/04/2021, no valor de R\$ 535.669,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais), para fazer face às despesas inerentes a este Contrato durante o corrente exercício. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101 – Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 – Gestão Geral; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0318 – Gestão Legislativa; Natureza de Despesas: 33.90.46.01 – Auxílio Alimentação. Ação: 4628 – Atuação Legislativa; Subação: 000007 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (auxalimento); Fonte de recursos 0.1.01.000000 - Recursos Ordinários do Tesouro. Histórico: Objeto: Despesas com fornecimento de cartão magnético de ticket de alimentação para os servidores da ALEMA; Informações Complementares: Empenho referente a complemento de parcela. **BASE LEGAL:** Art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 0325/2021 – ALEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2021. **ASSINATURA:** Deputado Othelino Nova Alves Neto – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís–MA, 03 de maio de 2021. Tarcísio Almeida Araújo – Procurador-Geral.

Tarcísio Almeida Araújo
Procurador – Geral

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0734/2021-ALEMA

Em cumprimento ao art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Resolução Administrativa nº 955, de 27 de dezembro de 2018 da Mesa Diretora desta Assembleia e Parecer da Procuradoria Geral, anexo aos autos, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação respaldada no art. 25, inciso II *c/c* o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e autorizo a contratação direta e emissão da Nota de Empenho com a empresa empresa **DMJUS (JUSTINO DE OLIVEIRA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.)**, CNPJ nº **38.504.030/0001-08**, para a realização do curso de atualização da “*Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*”, na modalidade EAD, ministrado pelo profissional, o Sr. Gustavo Justino de Oliveira, a ser realizado nos dias 26 a 28 de abril e 04 e 05 de maio deste ano, no valor total de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, visando proporcionar a melhoria na qualidade das técnicas e procedimentos em busca de maiores e melhores resultados dos profissionais na execução dos serviços prestados neste Poder.

Determino a publicação do Ato na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para sua eficácia, consoante dispõe o art.26, *caput* da Lei nº 8.666/93. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMpra-SE, PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, SÃO LUÍS- MA, 03 de maio de 2021. Deputado Othelino Neto.** Presidente da ALEMA



Ofício nº 001/2021 /DL

São Luís, 04 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Othelino Neto
Presidente da Assembleia Legislativa
São Luís - MA

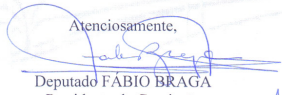
ASSUNTO: Instalação dos Trabalhos

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar da reunião de instalação da Comissão de Obras e Serviços Públicos, nomeada através da Resolução Administrativa nº 235/2021, em cuja reunião foi procedida a eleição para Presidente, Vice-Presidente, tendo apresentado o seguinte resultado:

Presidente – Deputado FÁBIO BRAGA
Vice - Presidente – Deputado ARNALDO MELO

Atenciosamente,


Deputado FÁBIO BRAGA
Presidente da Comissão

Ofício nº 132/2021/PMGNF/GAB/PREF

Governador Nunes Freire, 30 de abril de 2021.

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Ao DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Excelentíssimo Senhor Othelino Nova Alves Neto

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Governador Nunes Freire/MA decretou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 025/2021, datado de 21 de abril de 2021, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 36.597, de 17 de março de 2021, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), reconhecido por meio da Portaria Ministerial nº 547, de 26 de março de 2021, o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão;

Nessas circunstâncias, a declaração da situação de calamidade em todo o território do Município de Governador Nunes Freire/MA tem por motivação precípua, decretar “Situação de Calamidade Pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 21 de abril de 2021,